

**LEI N° 4.259, DE 04 DE MAIO DE 2016.**

**Autoriza o Poder Executivo a prorrogar o vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2016.**

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.577/2016, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2016 por 30 (trinta) dias, o vencimento da parcela única, permanecendo inalteráveis os outros vencimentos.

**Art. 2º.** Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da  
P. M., em 04 de maio de 2016.

PEDRO WAGNER RAMOS  
Secretário de Administração